



ORDEN CRONOLÓGICA DE FATURAS ATESTADAS

SAMF: PB (sigla do estado)

- Orientações gerais para preenchimento:
1) O preenchimento das tabelas deve ser realizado de acordo com as obrigações advindas da IN SEGES/MP nº 2/2016.
2) Prazo para encaminhamento de formulário preenchido: 15/12/2017
3) Após preenchida, enviar para cogri.df.spoo@fazenda.gov.br

Regras de data de vencimento:

IN MPODG nº 2/2016, Art. 4º O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:
I - ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou
II - a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.
§1ª Constatada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, situação de irregularidade do Fornecedor contratado, será adotado o procedimento previsto no §4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.
§2º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos neste artigo serão suspensos até a sua regularização.
§3º Regularizada a situação do contratado, este será repositado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido nos incisos I e II do caput deste artigo.
§4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Justificativas para quebra da ordem cronológica

IN MPODG nº 2/2016, Art. 5º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presenteadas relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.
§1º Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Federal, demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da contratada; ou
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de de da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Table with columns: Mês, Sequência de Atesto, Número do Processo de Pagamento, CNPJ/CPF, Razão Social, Número da Fatura ou Nota Fiscal, Valor Total da Fatura (R\$), Data Ateste (Exigibilidade), Data de Vencimento, Pagamento TOTAL, Pagamento PARCIAL, Data do último pagamento PARCIAL, Valor EM ABERTO da fatura paga parcialmente, Pgtto com quebra de ordem cronológica? Art. 5º da IN, Justificativa da quebra de ordem cronológica Art. 5º da IN, se aplicável, Justificativa pelo não pagamento, se aplicável. The table is divided into three categories: CATEGORIA I - FORNECIMENTO DE BENS, CATEGORIA II - LOCAÇÕES, and CATEGORIA III - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.

